

TC 009.077/2015-4

Tomada de contas especial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em virtude da inexecução do objeto pactuado, bem como da omissão no dever de prestar contas do Convênio 24/2010 (Siafi 746542), firmado com a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE para construção de dois barracões industriais. A avença vigeu entre 29/10/2010 e 13/3/2013, com repasse de R\$ 150.000,00 pelo concedente e contrapartida estipulada em R\$ 19.760,12.

2. O relatório do tomador de contas concluiu pela existência de débito a ser imputado ao Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, no valor integral transferido (peça 2, p. 80-94), tendo em vista não terem sido construídos os galpões previstos no convênio e não ter sido comprovada a aplicação dos recursos.

3. No âmbito deste Tribunal, a Secex-PE procedeu à citação do responsável e, após análise da defesa apresentada, concluiu pela sua rejeição, o que ensejou proposta uniforme de julgar irregulares as contas, condenar o gestor ao ressarcimento do débito e aplicar-lhe multa.

4. O responsável não apresentou qualquer argumento capaz de justificar a ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo MDIC, o que impossibilita demonstrar a correta aplicação do montante destinado à construção dos galpões. Ao contrário, reconheceu ele mesmo terem sido desviados os valores para outra conta corrente de titularidade da prefeitura, para utilização em finalidade diversa da pactuada.

5. Não obstante tenha alegado dificuldades na execução do objeto, em decorrência de problemas nas licitações e do abandono da obra pela empresa contratada, o que se evidencia nos autos é que os recursos foram transferidos para a conta do município em 3/10/2012 (peça 27, p. 10-11), antes mesmo de ser concluído o processo licitatório iniciado em 2011. Assim, verifica-se que a ilegalidade cometida pelo gestor antecedeu os percalços enfrentados durante a fase de contratação dos serviços, o que reforça a gravidade da conduta adotada.

6. Em relação à afirmação de que o município teria sido beneficiado na utilização dos recursos após a transferência para a conta destinada ao pagamento de despesas correntes, concordo com a unidade sobre a impossibilidade de se comprovar tal assertiva, notadamente em face do ingresso simultâneo de recursos de outras fontes.

7. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Secex-PE.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador